

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

DENERVAÇÃO PERCUTÂNEA DE FACETAS POR INFILTRAÇÃO OU POR RADIOFREQUÊNCIA

seu responsável Sr. (a), declara, para todos os fir legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização a
$\langle \hat{c} \rangle$ and $\langle \hat{d} \rangle$ and $\langle \hat{c} \rangle$ are interest. Due (a)
(à) médico(a) assistente, Dr.(a) inscrito(a) no
CRMsob o n°para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico o
seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado "DENERVAÇÃ
PERCUTÂNEA DE FACETAS POR INFILTRAÇÃO OU POR RADIOFREQUÊNCIA", e todos o
procedimentos que o incluem, inclusive anestesias ou outras condutas médicas que ta
tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outro
profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo a
disposto nos arts. 22° e 34° do Código de Ética Médica e no art. 9° da Lei 8.078/90 (abaix
transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico
cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobr
os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente a
que se seguem:

DEFINIÇÃO: Este procedimento consiste na injeção de substâncias químicas na raiz nervosa ou na aplicação de radiofreqüência, com o objetivo de inutilizar aquela raiz.

COMPLICAÇÕES:

- 1. Infecção superficial e profunda
- 2. Hematoma em ferida operatória
- 3. Diminuição de força em membros inferiores (superiores quando cervical)
- 4. Dormência em pernas (membros superiores quando cervical)
- 5. Alterações urinárias
- 6. Necessidade de reoperação
- 7. 10- Hematoma intra-canal com compressão medular
- 8. 14- Embolia pulmonar
- 9. 15- Trombose venosa profunda

AMB - 4.90.40.27-8

CID - M43/M45/M46/M47/M48/M49/M54/G54

Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

DENERVAÇÃO PERCUTÂNEA DE FACETAS POR INFILTRAÇÃO OU POR RADIOFREQUÊNCIA

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Pindamonhangaba (SP)de	de
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Medico Assistente
Nome:	Nome:
RG/CPF:	CRM:UF:

Código de Ética Médica - Art. 22°. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34°. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.